



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE VEREADOR JOSÉ MARIA

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

Cria o Fundo Municipal de Agricultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura de Anchieta ES, de natureza contábil especial, que tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos, obras, serviços, aquisição de material permanente, equipamentos e outros materiais necessários às propriedades rurais, vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, objetivando o desenvolvimento agropecuário do Município de Anchieta.

**Art. 2º** Serão levados à crédito do Fundo Municipal de Agricultura os seguintes recursos:

- I- Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;
- II- Captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agência de Desenvolvimento e Cooperação de origem nacional e internacional, via convênios;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III- Recursos oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recurso;
- IV- Resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;
- V- Recursos oriundos das horas/máquinas cobradas dos produtores rurais e/ou outros serviços prestados aos agricultores;
- VI- Recursos de programas desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura;
- VII- Arrecadação de taxas de registro, vistorias, multas e emolumentos, de abate e de elaboração de produtos de origem animal, oriundos de atos praticados pelo serviço de inspeção Municipal.

**Art. 3º** As disponibilidades do Fundo Municipal de Agricultura serão aplicadas:

- I- Correção e conservação do solo, análise, calcário e demais corretivos;
- II- Perfuração e instalação de poços;
- III- Construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;
- IV- Aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos e suínos;
- V- Construção de silos, armazéns comunitários e cercas;
- VI- Implantação de pastagem e silagem;
- VII- Eletrificação, telefonia e internet;
- VIII- Apoio às agroindústrias familiares;
- IX- Financiamento de sementes;
- X- Financiamento de horas/máquina para silagem, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, caixas secas, silos trincheira, armazéns, terraplanagem para residência, aviários, chiqueiros, currais e salas de ordenha;
- XI- Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- XII- Aquisição de sementes forrageiras;
- XIII- Aquisição de secadores de grãos para grupos de agricultores familiares;
- XIV- Construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;
- XV- Aquisição de picadeira, bomba para poço, forrageira, ensiladeira, secadeira, bateadeira de feijão, máquina de ordenha, câmara fria; enfardadeiras;
- XVI- Apoio de projetos de turismo rural, através de recursos próprios do fundo ou mediante convênios;
- XVII- Apoio em contrapartida destinada à habitação, construção ou reforma de instalações no meio rural;
- XVIII- Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;
- XIX- Realização de pesquisa ou diagnóstico da agricultura do município;
- XX- Pagamento por serviços ambientais;
- XXI- Aquisição de material permanente, de equipamentos, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XXII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XXIII- Aquisição de sistemas de irrigação para as culturas;
- XXIV- Pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura.
- XXV- Aquisição de drone;
- XXVI- Recuperação de nascente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Agricultura será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário com a expressa anuência do Secretário Municipal de Agricultura em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§ 1º Os interessados na obtenção de apoio financeiro através do Fundo Municipal de Agricultura deverão apresentar seus projetos na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Somente poderão ser inscritos pedidos de produtores devidamente registrados no Município.

**Art. 6º** Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária da rede pública aberta para o Fundo Municipal de Agricultura.

**Art. 7º** Aplicar-se-á ao Fundo Municipal de Agricultura as normas Legais de controle, prestação e tomada de contas pelos Órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anchieta, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

**Art. 8º** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 02 de agosto de 2018.

**JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**  
**VEREADOR**